



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de solicitação de parecer referente ao Projeto de Lei Ordinária de nº 125/2.020, de autoria do nobre Vereador **ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA E TIAGO PIOTTO DA SILVA**, que **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE "HORTAS COMUNITÁRIAS" NO MUNICÍPIO DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, sendo que emitimos o seguinte parecer:

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Diante de todo o exposto, emito Parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária de nº 125/2.020, por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.

Ibitinga, 11 de agosto de 2.020.

Atenciosamente,


RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

